

12 - A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2022**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13 - DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Solicitação do material ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Solicitação do material, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao órgão competente.

14 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do(s) serviço(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

14.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela órgão, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

14.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

14.2.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

14.4. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

16 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO(S) SERVIÇO(S):

16.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela órgão solicitante em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.

16.2. A entrega do(s) serviços(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

16.3. Tratando-se de serviços facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

16.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade do serviços com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviços(s) e consequente aceitação.

16.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

16.6. No caso de constatação da inadequação do(s) serviços(s) fornecido(s) às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

16.7. Homologada a licitação e publicado o resultado final na imprensa oficial, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

16.8. O licitante vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente pertinentes;

16.9. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.10. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com os termos deste artigo, exceto para a garantia dos objetos porventura adquiridos, cujos direitos e obrigações vigorarão durante o prazo da garantia ofertada;

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 16.9, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário inclusive quanto ao prazo e menor preço.

16.12. A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

18.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

18.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Consórcio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

18.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

18.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito o pregoeiro .

20.2. Caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

20.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro , até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé**, cito cpscma.licitacao@gmail.com.

20.5. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 02 (dois) dias úteis.

20.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpscma.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

20.8. É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.17. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Gestor(es).

20.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.20. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Na Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará, CEP: 62.700-000 - CEP: 62.700-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

20.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br,
<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>.

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.23. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Canindé, com exclusão de qualquer outro.

Canindé - CE, 27 de Abril de 2022.

RAIMUNDO JOSÉ ALVES ARAÚJO

Secretário Executivo do Consórcio Público da Microrregião de Canindé.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpasmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ANEXO I

LOTE 01-EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ACIDO URICO	UNIDADE	400
2	ACTH - ADRENOCORTICOTROFICO	UNIDADE	50
3	ALDOSTERONA	UNIDADE	50
4	ALFA17 HIDROXIPROGESTERONA	UNIDADE	30
5	ALT-TGP	UNIDADE	600
6	AMILASE (SANGUE)	UNIDADE	80
7	ANTI - SM, AUTO ANTICORPOS AAS	UNIDADE	50
8	ANTI CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE	30
9	ANTI CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE	40
10	ANTI HIV - 1 + HIV - 2	UNIDADE	500
11	ANTI HIV-1 (WESTERN BLOT)	UNIDADE	100
12	ANTI TRANSGLUTAMINASE -IGA	UNIDADE	100
13	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	300
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	UNIDADE	40
15	ANTICORPO ANTI HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	200
16	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	UNIDADE	150
17	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	300
18	ANTIGENO CA 125	UNIDADE	100
19	ANTIPEROXIDASE TIROIDEANA TPO(ANTIMICROSSOMAL)	UNIDADE	50
20	ANTI-SS0B (LA)	UNIDADE	30
21	ANTI-SS-A(RO)	UNIDADE	30
22	AST- TGO	UNIDADE	450
23	BETA HCG - QUANTITATIVO	UNIDADE	200
24	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	UNIDADE	300
25	CALCIO (SANGUE)	UNIDADE	400
26	CALCITONINA	UNIDADE	200
27	CAPACIDADE LATENTE DE FIXAÇÃO DO FERRO	UNIDADE	200
28	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	100
29	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	100
30	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	150
31	CLORO NO SANGUE	UNIDADE	30
32	COAGULOGRAMA	UNIDADE	200
33	COLESTEROL HDL	UNIDADE	1000
34	COLESTEROL LDL	UNIDADE	1000
35	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	1000
36	COMPLEMENTO C3	UNIDADE	100
37	COMPLEMENTO C4	UNIDADE	100
38	COOMBS DIRETO	UNIDADE	80
39	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	80
40	CORTISOL	UNIDADE	50
41	CREATININA	UNIDADE	1800

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

42	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	UNIDADE	120
43	CULTURA DE BACTÉRIAS	UNIDADE	300
44	CULTURA DE BACTERIAS ANAEROBIAS	UNIDADE	150
45	CULTURA PARA FUNGOS	UNIDADE	100
46	CURVA GLICEMICA CLASSICA	UNIDADE	300
47	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	UNIDADE	20
48	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	UNIDADE	100
49	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	UNIDADE	500
50	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	40
51	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	10
52	ESTRADIOL	UNIDADE	100
53	FAN FATOR ANTINUCLEAR	UNIDADE	300
54	FATOR RH	UNIDADE	500
55	FERRITINA	UNIDADE	300
56	FERRO SERICO	UNIDADE	400
57	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	150
58	FOSFORO (SANGUE)	UNIDADE	100
59	FSH	UNIDADE	200
60	FTA ABS ANTICORPOS IgG	UNIDADE	20
61	FTA ABS ANTICORPOS IgM	UNIDADE	20
62	GAMA GT	UNIDADE	400
63	GLICOSE SANGUE	UNIDADE	3000
64	HEMOCULTURA	UNIDADE	200
65	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	1000
66	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	4000
67	HEPATITE A IGG	UNIDADE	150
68	HEPATITE A IgM	UNIDADE	150
69	HEPATITE B - ANTI HBE	UNIDADE	150
70	HEPATITE B - ANTI HBS	UNIDADE	150
71	HEPATITE B - HBEAG ANTÍGENO E	UNIDADE	150
72	HEPATITE B - HBS-AG (ANTIGENO AUSTRALIA)	UNIDADE	150
73	HEPATITE B ANTI HBC IGM	UNIDADE	150
74	HEPATITE C ANTI - HVC	UNIDADE	150
75	HOMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	UNIDADE	30
76	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	60
77	IMUNOGLOBULINA A - IgA	UNIDADE	80
78	IMUNOGLOBULINA E - IgE	UNIDADE	80
79	IMUNOGLOBULINA G - IgG	UNIDADE	80
80	INSULINA	UNIDADE	100
81	LATEX -FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	200
82	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	UNIDADE	40
83	LEISHMANIOSE IGG	UNIDADE	40
84	LEISHMANIOSE IGM	UNIDADE	40
85	LEUCOCITOS PESQUISA NAS FEZES	UNIDADE	20
86	LIPASE	UNIDADE	50

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

87	MAGNESIO	UNIDADE	150
88	MICROALBUMINURIA	UNIDADE	80
89	POTASSIO(SANGUE)	UNIDADE	150
90	PROGESTERONA	UNIDADE	300
91	PROLACTINA	UNIDADE	200
92	PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	500
93	PROTEINAS TOTAIS FRACOES	UNIDADE	400
94	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UNIDADE	200
95	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	2500
96	PTH - PARATORMONIO	UNIDADE	20
97	RUBEOLA (IGG)	UNIDADE	150
98	RUBEOLA (IGM)	UNIDADE	150
99	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	40
100	SODIO	UNIDADE	100
101	SOR. TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	150
102	SOROLOGIA P/ TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	150
103	SULFATO DHEA S-DHEA	UNIDADE	60
104	SUMARIO DE URINA	UNIDADE	2000
105	T3	UNIDADE	400
106	T3(TIROXINA) LIVRE	UNIDADE	300
107	T4	UNIDADE	400
108	T4 LIVRE	UNIDADE	300
109	TAP (CONSUMO DE PROTROMBINA)	UNIDADE	350
110	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	100
111	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	300
112	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	60
113	TRANSFERRINA	UNIDADE	150
114	TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	900
115	TROPONINA	UNIDADE	200
116	TSH	UNIDADE	400
117	TTPA (TEMPO DE TROMBOPLASTINA)	UNIDADE	300
118	UREIA	UNIDADE	700
119	URUCULTURA	UNIDADE	300
120	VDRL	UNIDADE	500
121	VHS - HEMOSSEDIMENTACAO	UNIDADE	150
122	VITAMINA B12	UNIDADE	200
123	VITAMINA D 25	UNIDADE	200
125	ZINCO SANGUE	UNIDADE	50

LOTE 02-EXAMES CITOPATOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL	UNIDADE	3000
2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	UNIDADE	3.600

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA POR EXERESE CIRURGICA	UNIDADE	4.200
4	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA POR AGULHA GROSSA	UNIDADE	3.840
5	EXAME CIPOTOPATOLOGICO MULTIPLAS AMOSTRAS - HISTOPATOLOGICO DE PROSTATA (18 FRASCOS COM 18 FRAGMENTOS)	UNIDADE	3360
6	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA POR AGULHA FINA	UNIDADE	3840
7	IMUNOHISTOQUÍMICO POR MARCADOR	UNIDADE	1000
8	EXAME DE CITOLOGIA AMOSTRAS MÚLTIPLAS - PAAF (POR FRASCO ATÉ 5 LÂMINAS)	UNIDADE	3480
9	EXAME DE CITOLOGIA PARTES MOLES (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	UNIDADE	3480

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022042501-PE
PROCESSO Nº. 2022042501

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço/entrega do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ ____ (_____).

Prazo para a execução/entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

- TODOS OS DADOS DA EMPRESA/REPRESENTANTE LEGAL DEVEM SER COLOCADOS SOMENTE NA PROPOSTA IMPRESSA, VENCEDORA (READEQUADA), QUE SERÁ ENVIADA AO ÓRGÃO, NÃO PODENDO PORTANTO NA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS ENVIADA AO SISTEMA ONDE OCORRERÁ O PREGÃO HAVER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE.**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - **CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **13.179.412/0001-82**, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, Secretário executivo de _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____-**PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA GERADA PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ- CPSMCA, conforme anexos parte integrante deste processo do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITENS DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ _____ (_____), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme o(s) serviços(s) efetivamente entrega e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS SERVIÇOS(S)

4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2022**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela órgão solicitante em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS.

4.3. A execução do(s) serviços(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Tratando-se de serviços facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade do serviços com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

4.7. No caso de constatação da inadequação do serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2022 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestão da Policlínica de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com fonte de recursos: Ordinário e Transferências.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da ordem de serviços, celebrado entre o Consórcio, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. O(s) serviços(s) deverão ser entregue de acordo com a solicitação do órgão, a partir do recebimento da Ordem de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. O(s) serviços (s), entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do serviços/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do serviços/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

6.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82.

6.2.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9. A entrega do(s) serviço(s), deverá ser no local indicado pelo consórcio, com ordem de serviços, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.11. Na hipótese de entrega inadequada dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.12. Corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Consórcio, o serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) serviço(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.2.14. A empresa Contratada deverá realizar EXAMES LABORATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS. Referente aos serviços, serão detalhados a seguir:

a). Os exames serão coletados na Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, localizada à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará • CEP 62700-000, de segunda a sexta-feira ou conforme determinado pela direção da Policlínica.

b). O laboratório deverá fornecer todo material necessário para a coleta dos exames como: tubos a vácuo, potes de urina, meios de cultura para urina e secreções em geral, saco plástico para transporte e frascos para transporte de lâmina dos exames que serão realizados.

c). A contratada deverá disponibilizar no mínimo dois profissionais qualificados para realização simultânea das coletas dos materiais a serem analisados, bem como atendente de recepção do laboratório para cadastramento dos pacientes que realizarão exames.

d). Disponibilizar de forma informatizada os resultados dos exames aos pacientes, mediante cartão com senha e login de acesso individual.

e). Os exames que necessitam de aparelhos para sua realização, deverão ser equipamentos de ponta.

f). A contratada deve manter todos os colaboradores que estiverem prestando serviço a contratante, devidamente uniformizados e identificados através de crachá.

g). Caso necessário, a contratada deverá atender às solicitações extras para atender campanhas de prevenção, como exemplo, o outubro rosa, o novembro azul e outras.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** – Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;
- III** – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII** – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega dos serviços, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2.** O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3.** A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
 - 8.1.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do Consórcio e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro do Consórcio pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

- 11.1.** O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé - CE, ____ de ____ de ____.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF N° _____

2. Nome: _____ CPF N° _____

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Declaração de comprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/.
- d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
- Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.